

## DECRETO N° 548/2021.

**Dispõe sobre o acesso à rampa localizada no Balneário do Cantão e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana e,**

**Considerando** a classificação do Município de Uruguaiana em Bandeira Vermelha no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** que a Lei n.º 5.200, de 4 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências, preconiza que compete ao Gabinete do Vice-prefeito atender as demandas originadas pelo interior do município;

**Considerando** que a Lei supracitada também dispõe que a Assessoria das Subprefeituras integram a estrutura administrativa do Gabinete do Vice-prefeito; e,

**Considerando** que os protocolos elaborados pelo Gabinete do Vice-prefeito para liberação do acesso a rampa localizada no Balneário do Cantão, estão de acordo com os protocolos sanitários aplicáveis,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o acesso à rampa localizada no Balneário do Cantão, desde que observados os protocolos elaborados pelo Gabinete do Vice-Prefeito e mediante autorização expressa.

**Parágrafo único.** Os protocolos de que trata o caput é parte inseparável deste Decreto.

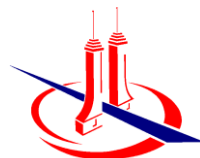
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2021.**

*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Elton Gillard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.



Uruguaiana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## Protocolos para Reabertura do Acesso a Rampa do Cantão

- 1) A utilização da rampa se dará mediante autorização individual e por período fixo, fornecida pela assessora do interior, a qual fica responsável por conceder ou não.
- 2) Para expedição da autorização será exigido o cadastramento dos seguintes documentos com cópia em anexo.

**CARTEIRA DE IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**PLACA DO VEICULO:** \_\_\_\_\_

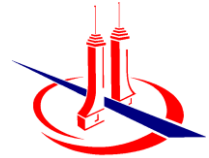
**REGISTRO DA EMBARCAÇÃO:** \_\_\_\_\_

- 3) A lotação máxima por embarcação a ser autorizada será de até 3 pessoas.
- 4) A autorização é específica para o acesso a rampa, para a colocação e a retirada das embarcações ao rio.
- 5) Fica proibido o estacionamento de carros e reboques, assim como também permanência de pessoas nas margens do rio, e no espaço de acesso a rampa.
- 6) O descumprimento destes protocolos, assim como dos decretos de distanciamento controlado em vigor, ficam autorizados o emprego das ações de fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências e penalidades.

***Fernando Tarragó,***  
Vice-Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**AUTORIZAÇÃO**

Pela presente, considerando a edição do Decreto Municipal n.º 548/2021, que estabelece protocolos para reabertura do acesso a rampa do Cantão, **autorizo** o interessado, abaixo qualificado, a utilizar a rampa no local denominado Cantão, Vila de São Marcos, **exclusivamente**, para o lançamento e/ou recolhimento da embarcação, abaixo identificada, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

**1) Nome:** \_\_\_\_\_

**2) CPF:** \_\_\_\_\_

**3) Placas do veículo:** \_\_\_\_\_

**4) Registro da Embarcação:** \_\_\_\_\_

**Observação:**

O detentor da presente autorização fica ciente de que: a lotação máxima por embarcação é de até 3 (três) pessoas; é proibido o estacionamento de carros e reboques, assim como também a permanência de pessoas nas margens do rio e no espaço de acesso a rampa.

O descumprimento do Decreto Municipal n.º 548/2021, bem como dos Decretos de distanciamento controlado em vigor, autorizam o emprego das ações de fiscalização para que sejam tomadas as devidas providências e penalidades.

O proprietário de embarcação esporte e/ou recreio, independentemente da responsabilidade administrativa que assume perante a Autoridade Marítima é responsável por qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia que cause violação de direitos ou prejuízos à integridade física ou ao patrimônio de terceiros, ao conduzir a embarcação de sua propriedade, emprestá-la ou alugá-la a qualquer pessoa.

Uruguaiana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Suzana Alves,**  
Assessora do Interior.